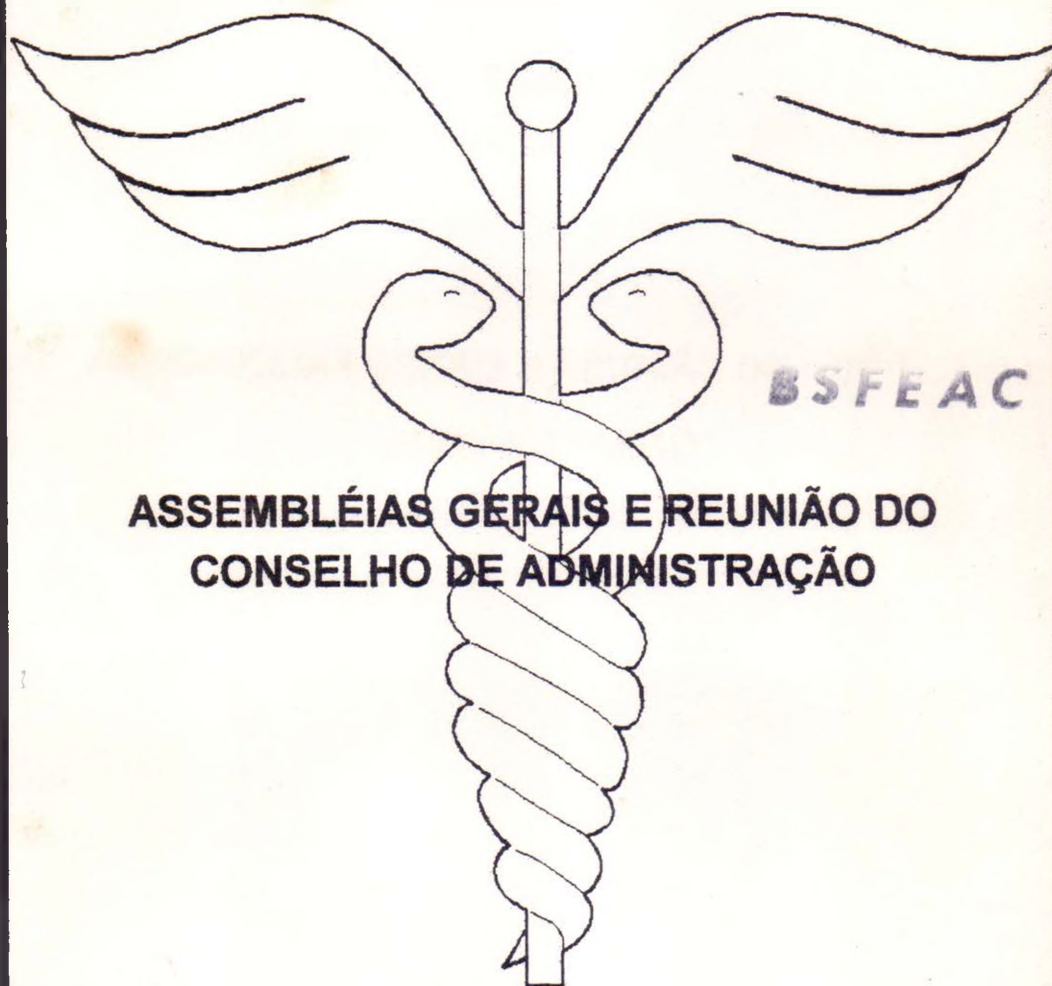


UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Faculdade de Economia, Administração, Atuariais e Contabilidade
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



**ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eveline Pessoa de Araújo

Fortaleza - CE
1995

BSFEAC

**ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

BSFEAC

FORTALEZA

1995

BSFEAC

**ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Eveline Pessoa de Araújo

FORTALEZA - CE

1995

BSFEAC

**ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Eveline Pessoa de Araújo

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Atuariais e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Fortaleza

1995

Esta monografia foi submetida como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Ceará, e encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Contabilidade.

Eveline Pessoa de Araújo

Monografia aprovada em 13 / 12 / 95

Jeanne Marguerite Molina Moreira
Professora Orientadora

*À minha família, **Beto, Felipe e Thais**, que são os principais
motivos da busca pela felicidade.*

BSFEAC

A DEUS

Aos meus pais

*À minha professora orientadora, **Jeanne Marguerite**, pela
compreensão, disponibilidade e atenção que recebi*

*À amiga **Sílvia Paula Alencar Diniz**, por sua disposição em
ajudar, sem o que não seria possível a realização deste trabalho*

Enfim, a todos que de alguma forma me incentivaram

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	01
2. CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO	04
3. CAPÍTULO II - ASSEMBLÉIA GERAL	07
4. CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	20
5. CAPÍTULO IV - DIRETORIA	33
6. CAPÍTULO V - ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL	36
7. CAPÍTULO VI - LIVROS SOCIAIS	39
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44
10. ANEXOS	45

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

As Sociedades são classificadas pelo Direito Comercial em:

- a) Sociedade em Nome Coletivo;
- b) Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada;
- c) Sociedade de Capital e Indústria;
- d) Sociedade em Comandita Simples;
- e) Sociedade por Ações;
- f) Sociedade Civil com Fins Lucrativos;
- g) Sociedade em Conta de Participação;
- h) Sociedade Cooperativa.

Dentre estas sociedades, a que mais se destaca no Direito Comercial e Tributário, é a Sociedade por Ações, conhecida como Sociedade Anônima.

Esta sociedade tem legislação própria, que é adotada como paradigma pelas demais formas de sociedade.

As Sociedades por Ações são regidas por Estatutos Sociais, que determina que a forma de deliberações da empresa é através de Assembleia Geral, sendo a sociedade conduzida pelos seguintes órgãos administrativos: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria.

As decisões da sociedade são aprovadas em Assembléias Ordinárias, Extraordinárias e do Conselho de Administração, conforme a natureza do assunto a ser apreciado em pauta previamente definida e divulgada.

É exatamente sobre a natureza orgânica, portanto, a competência e eficácia das Assembléias, que este trabalho versará. Além disso, terá como objetivo demonstrar a essência das Assembléias, na constituição, procedimentos e decisões.

CAPÍTULO I
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

2. CAPÍTULO I

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 87 da Lei 6.404/76, estabelece que haverá duas convocações para a Assembléia Geral de Constituição da Sociedade. A primeira se reunirá com o comparecimento de subscritores que representem metade, no mínimo, do capital social. Se não houver a instalação da Assembléia por falta de comparecimento de número legal, será convocada uma segunda, que se instalará com qualquer número.

A assembléia será presidida por um dos fundadores da sociedade e secretariada por um subscritor.

Durante a assembléia haverá discussão e votação do projeto do Estatuto. Se a totalidade dos subscritores achar por bem fazer alterações no projeto, tais alterações poderão ser realizadas.

A Assembléia Constituinte é, na realidade, uma reunião para criar a sociedade e todos os que dela participarem terão direito a votar, inclusive os detentores de ações preferenciais, pois essa não é uma reunião da Sociedade, que ainda não existe, mas para a constituição da mesma.

Quando o presidente declarar constituída a sociedade haverá a eleição do Conselho de Administração, que elegerá a diretoria, e poderá haver

eleição do Conselho Fiscal.

Da Assembléia de Constituição será lavrada uma ata, em duplicata, que lida e aprovada, receberá assinatura de todos os subscritores presentes, ou de pelo menos quantos bastem para a validade das deliberações. Um dos exemplares dessa ata, ficará em poder da mesma, para os fins legais. O outro exemplar será destinado ao registro do comércio, juntamente com os demais documentos cujo arquivamento naquele registro a lei determina, ou sejam, os originais do estatuto social e do prospecto, assinado pelos fundadores, bem como, o jornal em que tiverem sido publicados; a certidão do depósito das entradas no estabelecimento bancário e cópias das atas da assembléia que nomeou os peritos e da que aprovou o laudo de avaliação dos bens com que os subscritores concorreram para a sociedade.

CAPÍTULO II
ASSEMBLÉIA GERAL

3. CAPÍTULO II

ASSEMBLÉIA GERAL

Assembléia Geral é " a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos a fim de deliberar sobre matéria de interesse social". (FRAN MARTINS, 1984)

"A Assembléia Geral é considerada o poder mais alto da sociedade, por ter função deliberativa, que influirá, inclusive, na administração e nos próprios acionistas. E é através da assembléia que a vontade social se manifesta; o seu poder, só encontra limites na lei e no estatuto, sendo que este, a assembléia pode modificá-lo, nas formas expressas previstas na lei" (FRAN MARTINS, 1984)

" A deliberação da assembléia pode significar a vontade da sociedade" (FRAN MARTINS, 1984)

"Dessa maneira, o poder deliberativo da assembléia não fica a depender dos acionistas em geral, mas apenas daqueles que possuem o direito de voto" (FRAN MARTINS, 1984).

A Lei nº 6.404/76, em seu artigo 121, declara que a Assembléia " tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimen-

to".

Conforme o artigo 122 da referida lei compete privativamente à assembleia geral:

- a) reformar o estatuto social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, exceto na hipótese de diretores, que compete ao conselho de administração;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures;
- e) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar--

lhes as contas; e,

i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Em caso de urgência, a confissão de falência ou pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral para manifestar-se sobre a matéria.

O comum é que a reforma do estatuto seja feita quando há alteração no capital social, mesmo que essa alteração seja devido à correção monetária do seu valor.

Conforme o artigo 135 da Lei 6.404 é requerido quorum especial, isto é, presença de acionistas que representem $2/3$ (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, para a instalação da assembléia geral em primeira convocação, mas podendo instalar-se em segunda com qualquer número.

Quando a reforma do estatuto for para deliberar sobre:

a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

b) alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou

amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou de nova classe mais favorecida;

c) criação de partes beneficiárias;

d) autorização do dividendo obrigatório;

e) mudança do objeto da companhia;

f) incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão;

g) dissolução da companhia ou cessação do estatuto de liquidação;

h) participação em grupos de sociedades.

A Lei 6.404, exige aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto (Artigo 136).

" O que distingue a Assembléia Geral Ordinária da Extraordinária é o assunto a ser tratado e não a época da sua realização, obedecida apenas a anualidade obrigatória da Assembléia Ordinária " (Eizirik e Bastos, 1980)

3.1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social da companhia, deve ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social , mediante a capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado, constituída por ocasião do balanço.

Sendo assim, as companhias que encerram o exercício social em 31-12-X1 devem realizar sua Assembleia Geral Ordinária até 30-04-X2 (Artigo 132).

Para a deliberação da assembleia geral ordinária não há necessidade de que os anúncios de convocação os mencionem na ordem do dia, pois se

trata de matéria expressamente determinada pela Lei 6.404.

A legislação permite que a Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária sejam cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e ainda instrumentadas em ata única.

3.2. MODO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a Lei 6.404 em seu artigo 124, determina que a convocação da assembléia geral seja feita mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, em jornais de grande circulação, contendo local, data, hora e a ordem do dia, e, em se tratando de reforma do estatuto, a indicação da matéria que será objeto da reforma.

O anúncio tem a finalidade de dar conhecimento prévio aos acionistas das principais matérias que serão discutidas.

No que se refere à Assembléia Geral Ordinária, a Lei 6.404 determina que, pelo menos até um mês antes da data de realização, sejam publicados anúncios avisando aos acionistas que o relatório da administração sobre os negócios sociais e os fatos administrativos do exercício findo, a cópia das Demonstrações Financeiras e o Parecer dos auditores independentes, se

houver, encontram-se à disposição dos mesmos.

A Lei 6.404 determina também que esses documentos sejam publicados, até cinco dias antes da data marcada para a realização da assembléia.

3.3. LOCAL PARA A REALIZAÇÃO

Conforme o § 2º do artigo 124 da Lei 6.404, a Assembléia Geral deve ser realizada no edifício onde a companhia tem sede, a não ser que haja motivo de força maior, ela pode ser realizada em outro local. Neste caso, os anúncios deverão indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhuma hipótese poderá ser realizada fora da localidade da sede da companhia.

3.4. CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DOS ANÚNCIOS

A Lei 6.404 em seu artigo 289 determina que as publicações por ela ordenadas serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local onde a sede da companhia estiver situada, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

No caso de, no lugar em que a sede da companhia estiver situada não for editado jornal, a publicação deverá ser feita em órgão de grande circulação local.

A Lei 6.404 em seu artigo 289 §1º estabelece para as sociedades abertas que estejam sujeitas, para certos feitos, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que as publicações ordenadas na Lei 6.404 sejam feitas, também, em jornal de grande circulação editado nas localidades em que os valores mobiliários da companhia são negociados em bolsa ou no mercado de balcão. O que já foi feito pela Comissão através da Instrução CVM nº 2, de 4 de Maio de 1978.

Se no lugar em que está situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação será feita em jornal editado em outra localidade, mas que tenha grande circulação onde a companhia tem sua sede.

As publicações previstas na Lei 6.404 devem ser feitas sempre no mesmo jornal. Havendo mudança deve ser feito aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia geral ordinária.

No caso das Atas ou Balanços podem, eventualmente, ser publicados em outros jornais que não os mencionados nos extratos das atas das assembléias gerais ordinárias anuais.

As publicações ordenadas na Lei 6.404 para fins de direito deverão ser arquivadas no Registro do Comércio.

3.5. COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

O artigo 123 da Lei 6.404 determina que a convocação da assembléia geral compete ao Conselho de Administração, se houver, ou aos diretores observando o disposto no estatuto da companhia.

3.6. CONVOCAÇÃO PELO CONSELHO FISCAL

Conforme o artigo 163 item V, a Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária podem ser convocadas pelo Conselho Fiscal, no caso de retardamento, por mais de um mês dos órgãos da administração, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias.

3.7. CONVOCAÇÃO POR ACIONISTAS

A Lei 6.404 em seu artigo 123, § único, admite que a assembléia seja convocada por acionistas quando o órgão que deveria fazer a convocação deixou de cumprir esse dever, na época devida ou quando solicitada.

A assembléia pode também ser convocada por acionista ou acionistas que representem cinco por cento no mínimo, do capital votante, quando o administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convo-

cação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

3.8. CONVOCAÇÃO POR CARTA OU TELEGRAMA

A Lei 6.404 em seu artigo 124 §3º determina que nas companhias fechadas, isto é, naquelas em que as ações não são negociadas no mercado de bolsa ou de balcão, o acionista que representar cinco por cento, ou mais, do capital social, tenha as ações direito a voto ou não, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com antecedência de oito dias da realização da assembléia, se tiver solicitado, por escrito, à companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido. Este prazo de vigência não será superior a dois exercícios sociais e poderá ser renovado; essa convocação não dispensa a publicação do aviso de realização da assembléia.

A assembléia pode instalar-se independentemente, de convocações e publicações de anúncios, se a ela comparecerem todos os acionistas da sociedade (de conformidade com o artigo 124 §4º).

3.9. DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

O artigo 133 da Lei 6.404 determina que até um mês antes da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária, os administradores da companhia devem comunicar, através de anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, dessa mesma lei, que se acham à disposição dos acionistas os seguintes documentos:

a) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

b) cópia das Demonstrações Financeiras;

c) parecer dos auditores independentes, se houver.

Os anúncios deverão indicar o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias dos referidos documentos.

Aos acionistas que pedirem, por escrito, cópia desses documentos, a companhia os remeterá.

3.10. PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o §3º do artigo 133 da Lei 6.404, os documentos da administração devem ser publicados até cinco dias , pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia geral.

Conforme o §4º do artigo 133 da Lei 6.404, a falta de publicação dos anúncios ou inobservância dos citados prazos poderá ser sanada se a assembléia geral reunir a totalidade dos acionistas. Entretanto, é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembléia.

3.11. DISPENSA DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o §5º do artigo 133 da Lei 6.404, a publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos da administração forem publicados até um mês antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. CAPÍTULO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Lei das Sociedades por ações em seu artigo 138 estabelece que na administração das companhias abertas e de capital autorizado devem necessariamente existir um Conselho de Administração. No primeiro caso, porque a companhia aberta requer a negociação de ações no mercado de capitais e a lei, zelosa quanto a garantia dos interesses de terceiros que investem na sociedade, admite que os interesses desses acionistas estão melhor garantidos com a existência de um Conselho. Quanto às sociedades de capital autorizado, determina a Lei 6.404 que tenham elas Conselho de Administração porque, nos aumentos de capital essas sociedades emitirão ações que poderão ser subscritas de modo especial.

Nas companhias fechadas, o Conselho de Administração é facultativo, cumprindo ao estatuto dispor a respeito de sua existência.

4.1. REQUISITOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Segundo o artigo 140 da Lei 6.404, para disciplinar as normas relativas a composição do Conselho de Administração, o estatuto da companhia deve estabelecer:

a) o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos , e o processo de escolha e substituição do presidente do Conselho;

b) o modo de substituição dos conselheiros;

c) o prazo de gestão dos conselheiros; e

d) as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho.

4.2. DELIBERAÇÃO COLEGIADA

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, isto é, as decisões devem ser tomadas em conjunto pelos membros do Conselho.

4.3. NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS

A Lei 6.404 em seu artigo 140 determina que o número mínimo dos membros do Conselho de Administração seja de três não se referindo ao máximo, sendo eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria absoluta de votos.

4.4. REQUISITOS PARA ELEIÇÃO

A Lei 6.404 em seu artigo 146 estabelece que somente podem ser eleitos para o Conselho de Administração pessoas naturais, residentes no país e que sejam acionistas da companhia.

Esse mesmo artigo determina também que a ata da Assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração deve conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, sendo arquivada no Registro do Comércio e publicada.

4.5. COMPROVAÇÃO

A Lei 6.404 em seu artigo 147 determina que os requisitos exigidos em lei para a investidura em cargo de administração da companhia devem ser obrigatoriamente comprovados através de documentos que permanecerão arquivados na sede social da companhia.

A Assembléia Geral está impedida de eleger pessoas que não tenham efetuado tal comprovação.

Essa comprovação deverá ser feita antes da eleição, para evitar que seja eleito para o cargo alguém que, por falta de certas qualidades, não

pode ser investido no mesmo, o que forçaria a realização de uma outra eleição.

As leis especiais podem exigir que na eleição para o cargo de administrador da sociedade, o candidato possua determinadas qualidades ou preencha certos requisitos, como, por exemplo, seja brasileiro nato, o que é exigido para certas sociedades.

4.6. IMPEDIMENTOS

Mesmo preenchendo os requisitos ora examinados a lei 6.404 em seu artigo 147 §1º e 2º determina que não podem ser eleitos para o Conselho de Administração:

a) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

b) pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM, no caso de companhia aberta.

B S F E A C

4.7. VOTO MÚLTIPLO

De conformidade com o artigo 141 da lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração serão eleitos por voto múltiplo se tal procedimento for requerido por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto.

Voto múltiplo é o processo pelo qual se atribui a cada acionista um total de votos correspondente ao número de suas ações votantes multiplicado pelo número de membros do Conselho. Nesse processo, o acionista tem o direito de concentrar os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

4.8. PRAZO PARA ADOÇÃO DO PROCESSO

O §1º do artigo 141 da Lei 6.404 determina que para a adoção do processo de voto múltiplo, é necessário que o mesmo seja requerido pelos acionistas no prazo de quarenta e oito horas antes da realização da Assembléia Geral. Ao realizar-se a assembléia, cabe à mesa dos trabalhos não apenas avisar aos acionistas presentes que será adotado o processo de votação pelo voto múltiplo como indicar, à vista do Livro de Presença, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho. Essas providências se fazem necessárias para que os acionistas votantes

fiquem inteirados não apenas do processo de votação como do *quorum* necessário para a eleição de cada conselheiro.

4.9. OCORRÊNCIA DE EMPATE

Conforme o §2º do artigo 141 da lei das Sociedades por Ações, havendo um empate em qualquer cargo de conselheiro, esse não será preenchido; deve ser feita outra votação, pela votação, pelo mesmo processo (de voto múltiplo).

BRASIL

4.10. NÚMERO DE CARGOS INFERIORES A CINCO

Segundo o §4º do artigo 141 da Lei 6.404, caso o número de membros do Conselho de Administração seja inferior a cinco, é facultativo aos acionistas que representem 20% no mínimo, do capital com direito a voto, eleger em separado um dos membros do Conselho.

4. 11. POSSE

O artigo 149 da Lei 6.404 estabelece que uma vez eleitos, os conselheiros devem ser investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo

de posse no livro de atas do Conselho de Administração. Não sendo o termo assinado nos trinta dias seguintes à nomeação, esta, torna-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho.

4. 12. PRAZO DE GESTÃO

O artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações determina que a gestão dos conselheiros não pode ser superior a três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estende até investidura dos novos eleitos.

4.13. REMUNERAÇÃO

Segundo o artigo 152 da Lei 6.404 compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos conselheiros tendo em vista suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua capacidade e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

4.14. ARQUIVAMENTO DAS ATAS DE REUNIÃO

A Lei 6.404 em seu artigo 134, §5º mencionou que as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada

a produzir efeitos perante terceiros devem ser arquivadas no Registro de Comércio e publicadas.

4.15. DESTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Os conselheiros podem ser destituídos em qualquer Assembléia Geral, desde que para tanto haja deliberação. Declarou a Lei 6.404 em seu §3º do artigo 141 que sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer conselheiro pela Assembléia Geral importa destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição, que pode ou não se realizar pelo mesmo processo.

4.16. VACÂNCIA DO CARGO

O artigo 150 da Lei 6.404 estabelece que na vacância de cargo no Conselho eleito pelo processo de voto comum, e salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto deve ser nomeado temporariamente pelos conselheiros restantes, servindo até a primeira Assembléia Geral que ocorrer, seja Ordinária ou Extraordinária. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, deve ser convocada a Assembléia Geral para proceder à nova eleição. Em relação ao Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, o conselheiro deve ser substituído pelo suplente, para que se complete o

período de gestão do membro substituído. Não havendo suplente, a primeira Assembléia Geral deve proceder à nova eleição de todo o Conselho.

4.17. DEVERES E RESPONSABILIDADES

A Lei 6.404 em seu artigo 154, determina que as normas relativas aos deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos conselheiros. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhes conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa. Conforme o artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações, embora o conselheiro não seja pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade em virtude de ato regular de gestão, responde civilmente pelos prejuízos que causar quando proceder:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b) com violação da lei ou do estatuto.

A culpa e o dolo desvirtuam o ato praticado, dando ao mesmo uma finalidade diversa daquela que o interesse social exigia; o ato, que devia satisfazer a todos, passa a representar vantagem para quem o praticou ou para terceiros, havendo em consequência, prejuízo para a sociedade. Por

outro lado, violando a lei ou o estatuto, o administrador estará agindo além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, donde os atos que um tal caso praticar serem de sua responsabilidade pessoal, não da sociedade.

4.18. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Lei 6.404 em seu artigo 139 determina que as atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho de Administração não sejam outorgados a outro órgão, mesmo que esse seja criado por lei. O artigo 142 da Lei 6.404 estabelece, de modo detalhado, a competência privativa do Conselho de Administração, deixando para o estatuto regular as atribuições de cada diretor.

Compete, em primeiro lugar, ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios da companhia.

Caberá ao Conselho das Sociedades Abertas e das de Capital autorizado, eleger e destituir os diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto. Significa dizer que ao Conselho cabe eleger para cada cargo de diretor constante do estatuto, uma pessoa capaz de ocupá-lo.

O Conselho de Administração por ser não apenas um órgão de delibe-

ração como, igualmente de fiscalização, invadindo até as atribuições do Conselho Fiscal, cabe a ele fiscalizar a gestão dos diretores bem como examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos praticados pela Diretoria.

Ao Conselho de Administração compete manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria.

Cabe ainda, manifestar-se previamente sobre atos ou contratos sociais, quando o estatuto assim o exigir.

A Lei 6.404 permitiu ao Conselho de Administração autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Também pode o Conselho de Administração deliberar quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição.

Cabe ao Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária quando julgar conveniente.

Por último, compete ao Conselho de Administração escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

As reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação que se destinarem a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas no órgão oficial da União ou do Estado e em um outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está sediada a companhia, ou em outro jornal de grande circulação na mesma localidade, sendo feitas sempre no mesmo jornal. Conforme §único do artigo 142 da Lei 6.404.

4.19. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

De conformidade com o §1º do artigo 138 da Lei 6.404, embora o Conselho de Administração tenha competência decisória, não lhe cabe a representação da sociedade, que é privativa da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DIRETORIA

5. CAPÍTULO IV

DIRETORIA

" A Diretoria existirá sempre em qualquer sociedade anônima, competindo-lhe, quando não existe Conselho, praticar todos os atos não apenas de gestão dos negócios sociais como, igualmente, de orientação das atividades da sociedade". (Fran Martins, 1984)

Na maioria das vezes, o sucesso de uma empresa depende de uma administração correta, com diretores capazes de dinamizar os negócios, de modo a carrear lucros para as empresas.

Não é necessário que os membros da Diretoria sejam acionistas, pois a sua escolha deve recair em profissionais qualificados para as funções que vão exercer.

O artigo 143 da Lei 6.404/76 declara que a Diretoria terá um número mínimo de dois diretores, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, se inexistente, pela Assembléia Geral.

Nesse mesmo artigo a lei menciona que o estatuto deve estabelecer sobre:

a) o número de diretores;

CCFEAC

- b) o modo de sua substituição;
- c) o prazo de gestão; e
- d) as atribuições e poderes de cada diretor.

Os membros da Diretoria deverão ser pessoas naturais, residentes no país, não sendo permitido que as pessoas jurídicas sejam diretores.

Os diretores podem ser substituídas ou por vacância do cargo, quando há renúncia, morte ou destituição de um diretor, ou, provisoriamente, em caso de um mero afastamento ocasional.

O estatuto deverá fixar o prazo de gestão da Diretoria, que não será superior a três anos. Mas, será permitida a reeleição. Não deve existir choque entre as atribuições dos diretores, estatutárias e as emanadas pelo Conselho de Administração.

Tendo a sociedade Conselho de Administração, permite a lei que os participantes deste figurem também na Diretoria, até o máximo de um terço. (FRAN MARTINS, 1984).

CAPÍTULO V
ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL

6. CAPÍTULO V

ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL

A ata deverá ser apresentada à Junta Comercial para arquivamento, dentro do prazo de trinta dias seguintes à realização da Assembléia. De conformidade com o artigo 39 da Lei 4.726/65, se a respectiva ata for apresentada dentro desse prazo, os efeitos do arquivamento retroagirão à data da Assembléia.

Mas quando for requerida fora do prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir da data do despacho que o conceder.

6.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme contato com o TELEJUCEC, os documentos exigidos pela Junta Comercial para o arquivamento de cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária serão os seguintes:

- I. requerimento em folha dupla, solicitando o arquivamento da cópia da ata;
- II. três vias de cópia autêntica da ata;
- III. lista de presença dos acionistas (cópia autenticada da folha do Li-

vro de "Presença dos Acionistas"), na hipótese de a Assembléia, à qual tenham comparecido todos os acionistas, não ter sido convocada por Editais;

IV. ficha de Cadastro Nacional em duas vias (modelo aprovado pela IN DNRC nº 26189 e mantido pela IN DNRC 39/91);

V. comprovantes de recolhimento das taxas devidas, sendo:

a) taxa de arquivamento devida à Junta Comercial, que deve ser recolhida na guia própria, conforme modelo adotado em cada Estado; e

b) taxa de Cadastro Nacional de Empresas, que deve ser recolhida separadamente, mediante utilização de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), preenchido de acordo com a Portaria do Secretário de Política Comercial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo nº 1, de 31.01.94.

VI. ficha de alteração (FA) do CGC, quando tiver havido modificação nos dados cadastrais, acompanhada de xerox do cartão CGC ou de ficha que o substitua.

BSFEAC

CAPÍTULO VI
LIVROS SOCIAIS

7. CAPÍTULO VI

LIVROS SOCIAIS

A Lei 6.404/76 em seu artigo 100 declara que a companhia deve ter, além dos livros obrigatórios para qualquer comerciante, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:

I - os livros de " Registro de Ações Nominativas " e o "Registro de Ações Endossáveis", nos quais serão inscritos, anotados ou averbados os nomes dos acionistas e o número de suas ações, as entradas ou prestações do capital realizado, as conversões de ações, de uma em outra forma, espécie ou classe, o resgate, reembolso e amortização das ações, bem como, a sua aquisição pela companhia, as mutações operadas pela alienação ou transferência de ações, o penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária em garantia ou qualquer outro ônus, que grave as ações ou obste sua negociação.

II - o livro de "Transferência de Ações Nominativas", pois a mudança de propriedade de tais ações requer uma manifestação que se faz através de um termo de transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes.

BSFEAC

III - o livro de " Registro de Partes Beneficiárias Nominativas ", e o de " Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas " tem como funções as

mesmas dos relativos às ações.

IV - os livros de " Registro de Partes Beneficiárias Endossáveis ", de " Registro de Debêntures Endossáveis " e " Registro de Bônus de Subscrição Endossáveis ", se tiverem sido emitidos pela companhia para o seu registro. Assim o registro dos proprietários desses valores emitidos pela companhia, as mutações na propriedade dos mesmos deverão ser inscritos, anotados e averbados nesses livros, para ciência da sociedade e elemento de prova dos interessados.

V - o livro de " Atas das Assembléias Gerais ",

VI - o livro de " Presença dos Acionistas ",

VII - os livros de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", se houver e de " Atas das Reuniões da Diretoria ";

VIII - o livro de " Atas e Pareceres do Conselho Fiscal ".

Esses livros funcionam como registros de fatos ocorridos na vida social e que devem ser devidamente anotados e guardados pela sociedade, não apenas para o interesse dessa como dos interesses em eventos relativos à vida social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que as Assembléias são os órgãos máximos de administração das Sociedades por Ações, com destacada importância na constituição, real nascimento, crescimento, desenvolvimento e efetiva solidificação dos objetivos para os quais foram concebidas.

As Assembléias são órgãos democráticos, com decisões por um colegiado, tornadas públicas e, portanto, transparentes para os seus acionistas e usuários.

Conclui-se com esse estudo que, cada assunto de interesse social será deliberado em uma reunião específica. Existem, portanto, várias formas e pessoas responsáveis pela convocação das Assembléias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

9.1. Boletim IOB - Imposto de Renda e Legislação Societária, 1994

9.2. EIZIRIK, N. L. *et al* O Poder Judiciário e a Jurisprudência sobre Sociedade Anônima e Instituição Financeira, 1980

9.3. Lei nº 4.726/65

9.4. Lei das Sociedades Anônimas - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

9.5. MARTINS, F. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, Rio de Janeiro, Forense, 1984

RECEIVED

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUÍNOS DO CEARÁ S/A

CGC nº 06.071.971/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 de abril de 1995, às 14 horas, na sede social, localizada à rua Rua João Lopes nº19, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994;

b) destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos;

c) eleição de membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações;

d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 1994.

Fortaleza - Ce, 25 de março de 1995

José da Silva Barbosa

Diretor

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SUÍNOS DO CEARÁ S/A

CGC nº 06.071.971/0001 - 02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1995

LOCAL E HORA: Sede social, na Rua João Lopes nº 19, nesta capital, às 14 horas. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de " Presença dos Acionistas". CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos dias 20, 21 e 22 de abril, págs. 3, 4 e 6, respectivamente, contendo referidos Editais o aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: José da Silva Barbosa; secretário: Augusto Martins Bastos. DELIBERAÇÕES TOMADAS: I - Foram aprovados, por unanimidade, com as abstenções legais, o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 29 de março, pág. 10, e no jornal O Povo, no dia 28 de março, pág. 10; II - Foi aprovada, por unanimidade, a destinação do lucro líquido do exercício findo proposta pelos Administradores nas Demonstrações Financeiras, autorizando-se o pagamento dos dividendos; III - Foram reeleitos para a Diretoria, para um novo mandato com duração até a data da reali-

zação da próxima Assembléia Geral Ordinária, os seguintes senhores: Diretor Presidente, José da Silva Barbosa, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Monsenhor Bruno, nº 1220, Aldeota; CI nº 808.824 SSP - Ce e CPF 001.487.353 - 20; para Diretor Administrativo, Manoel da Silva Barbosa, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Carlos Vasconcelos, nº 880, apto. 201, Aldeota, CI 937.458 SSP - Ce e CPF 120.221.433 - 49; e para Diretor Comercial, José Matias Silveira, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Barão de Aracati, nº 1475, apto. 701, Aldeota, CI 474.502 SPSP - Ce e CPF 223.838.413 - 20. Foi fixada, para os diretores reeleitos, a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um; IV - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social, mediante incorporação do saldo da conta de Reserva de Correção Monetária do Capital social, na importância de R\$ 1.234.729,50 (hum mil duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), sem modificação do número de ações emitidas, com reajuste do respectivo valor nominal, passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de ações, sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas e R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma". ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai ser por todos os presentes assinada.

Fortaleza - Ce, 29 de abril de 1995

Assinaturas: Presidente da Mesa:

Secretário da Mesa:

Acionistas:

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Secretário da Mesa

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

SUÍNOS DO CEARÁ S/A

CGC nº 06.071.971/0001-02

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM
23 DE FEVEREIRO DE 1994**

LOCAL E HORA: Rua João Lopes, nº 19, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, às 10:00 horas.

INSTALAÇÃO: Verificada a presença de todos os subscritores do capital inicial, foi declarada instalada a Assembléia, tendo sido aclamados para compor a mesa os fundadores José da Silva Barbosa e Augusto Martins Bastos, respectivamente Presidente e Secretário.

FINALIDADE: A Assembléia foi convocada para deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima de capital autorizado denominada Suínos do Ceará S.A. - com o capital inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo como objetivo a exploração da criação de suínos para corte destinados ao mercado local e regional.

DELIBERAÇÕES: Pela unanimidade dos presentes foram adotados as seguintes deliberações: a) aprovação do projeto do Estatuto Social, o qual fica fazendo parte integrante desta Ata; b) aprovação do Boletim de Subscrição, pelo qual constatou-se a subscrição total do capital inicial, tendo sido integralizado no ato 10% (dez por cento) do valor do mesmo; c) depósito no Banco do Brasil S.A. do valor total das entradas pagas pelos subscritores; d) eleição dos membros do Conselho de Administração, a saber: Para Presidente - José da Silva Barbosa, brasileiro, casado, industrial; Conselheiros - Angélica Maria Lustosa da Silva, brasileira, casada, Técnica em Administração; Antônio Novaes Araújo, brasileiro, casado, geólogo, todos residentes e domiciliados em Fortaleza, Ceará; f) fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais para cada um, durante a fase de implantação da empresa.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Presentes à reunião, os acionistas eleitos para o Conselho de Administração declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

ENCERRAMENTO: Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, o Sr. Presidente declarou efetivamente constituída a Sociedade, esclarecendo, finalmente, que os membros da Diretoria seriam eleitos pelo Conselho de Administração. Antes de encerrar a reunião o Sr. Presidente deter

minou ainda que fosse lavrada a presente ata, que foi aprovada e vai assinada por mim, Secretário, e pelos demais presentes.

José da Silva Barbosa

Augusto Martins Bastos

Angélica Maria Lustosa da Silva

Antônio Novaes Araújo

ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL

SUÍNOS DO CEARÁ S/A

CGC nº 06.071.971/0001-02

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - SUÍNOS DO CEARÁ S.A. - é uma sociedade anônima de capital autorizado, que regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, em especial a Lei nº 6.404/76.

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, podendo instalar filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Sociedade manterá a sua unidade produtora na FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO, DISTRITO DE GUAÍUBA, Município de PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivos a exploração da criação de suínos, bem como agricultura do capim, arroz, feijão, mandioca e milho.

Parágrafo Único - A Sociedade, por decisão da Diretoria, poderá participar de outras empresas, como acionista ou como quotista, quando tal participação concorra para a realização do objeto social, ou para proporcionar obtenção de benefícios fiscais, vedada, em qualquer caso, a participação recíproca.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital autorizado da Sociedade é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), divididos em 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias e 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões) de ações preferenciais.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - As ações preferenciais destinadas a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, não terão direito de voto, mas, às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao

ano, não cumulativos; b) participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores.

§ 3º - As ações preferenciais, serão obrigatoriamente nominativas e não poderão ser transferidas durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data em que forem permutados por aquele Fundo com os investidores, ressalvadas aqueles que se destinam à permuta com as pessoas físicas mencionadas no parágrafo único do Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.376/74.

Art. 6º - As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, que terão as assinaturas de dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

§ 1º - O desdobramento dos títulos em ações, bem como a conversão destas naqueles, serão feitos a requerimento de qualquer acionista, não podendo as despesas respectivas excederem ao valor do custo.

§ 2º - Para o Banco operador do FINOR o desdobramento e a conversão previstos no parágrafo anterior se processarão sem qualquer ônus.

Art. 7º - Dentro dos limites do capital autorizado poderá o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal quando este estiver em funcionamento, proceder à emissão e colocação de ações do capital da Sociedade, nas quantidades que entender e para integralização pela forma a seguir in-

dicada, isolada ou conjuntamente: a) com dinheiro, caso em que implicará necessariamente, na integralização de um mínimo de 10% (dez por cento) do valor da subscrição, devendo o saldo restante ser integralizado em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas; b) com recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR; c) com créditos existentes contra a Sociedade, no ato da subscrição; d) com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis; e) com bens móveis e imóveis, obedecidas as prescrições legais.

§ 1º - O capital subscrito da Sociedade corresponderá em cada momento ao valor nominal de todas as ações emitidas.

§ 2º - As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

BSFEAC

§ 3º - A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importará em alteração do Estatuto Social.

§ 4º - Dentro de trinta dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito no Registro do Comércio.

§ 5º - A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e o seu resultado considerado reserva de capital, importando a capitalização dessa reserva

em aumento, cabendo à Assembléia Geral, alternativamente, ou deliberar que o valor nominal das ações seja alterado para atender ao "quantum" representativo do aumento ou decidir pela emissão de novas ações bonificadas, para distribuição entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

§ 6º - Com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social, a Assembléia Geral Ordinária corrigirá, anualmente, o valor do capital autorizado.

Art. 8º - Na proporção do número de ações que possuem os acionistas terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, direito que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da reunião que deliberar a respeito, observadas as normas dos incisos "a" e "b", do Art. 171, da Lei 6.404/76.

§ 1º - Não haverá direito de preferência para subscrição das ações destinadas ao FINOR, na forma prevista no Art. 172, parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º - A integralização das ações subscritas pelo FINOR será feita mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil (BNB), em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação da comprovação do arquivamento na Junta Comercial da Ata de reunião do Conselho de Administração que deli-

berar a respeito, e sua publicação na forma da lei.

Art. 10 - O pagamento dos dividendos aprovados em Assembléia Geral e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão feitos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 11 - No caso de venda das ações por algum acionista terão os demais preferência para aquisição das mesmas, na proporção das que possuírem, devendo para isso manifestarem a sua intenção por escrito no prazo de dez dias, a contar da data em que forem cientificados.

§ 1º - O acionista que desejar alienar as suas ações deverá comunicar a sua intenção à Diretoria com antecedência de trinta dias mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º - A hipótese deste artigo não se aplica no caso de transferência de ações entre pais e filhos, entre cônjuge, e do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, ambos compostos de 03 (três) membros, todos com mandato de três anos, reelegíveis.

Parágrafo Único - Mesmo terminado o prazo de gestão os membros do Conselho de Administração e da Diretoria exercerão os seus cargos até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente acionistas, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A eleição do Conselho de Administração far-se-á na Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício em que findar o período administrativo.

§ 2º - Na mesma Assembléia os acionistas elegerão também o Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas" do Conselho de Administração.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á todas as vezes que for necessário por convocação de seu Presidente, da metade dos seus membros, ou também, da Diretoria da Sociedade instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 1º - No caso de ausência ou de impedimento temporário, o Presidente será substituído por um dos demais conselheiros escolhido por votação entre os membros. Em caso de vaga do Presidente ou de algum dos demais conselheiros, o substituto será escolhido pelos conselheiros remanescentes, vigorando o seu mandato até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 2º - Das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas atas no livro próprio, contendo todas as deliberações tomadas, as quais serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, além do voto de quantidade.

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração receberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, observado contudo, no que tange a participação dos mesmos nos lucros da Sociedade, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 152 da Lei 6.404/76.

Art. 16 - Incumbe ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os membros da Diretoria; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar todos os livros e papéis da Sociedade; d) convocar as Assembléias Gerais; e) manifestar-se sobre os atos e contas da Diretoria; f) deliberar sobre a emissão de ações; g) praticar todos os demais atos que sejam, por lei, de sua competência.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade e os seus membros serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Os membros da Diretoria serão assim designados: Diretor—Presidente, Diretor-Administração e Diretor Comercial.

Art. 19 - A eleição da Diretoria far-se-á na primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício em que findar o período administrativo do citado órgão.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que julgar necessário, devendo constar no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria" todas as deliberações tomadas, que serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Dire-

tor-Presidente também o voto de qualidade.

Art. 21 - Compete à Diretoria exercer todos os poderes que a lei e os estatutos lhe conferem, cabendo ao Diretor-Presidente a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele.

§ 1º - Nos limites de suas atribuições os Diretores podem constituir mandatários da Sociedade, cujos poderes deverão ser especificados nos instrumentos procuratórios respectivos.

§ 2º - Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter o seu prazo de vigência e de validade fixado em um ano, salvo as outorgadas para fins judiciais.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Presidente isoladamente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) constituir procuradores, em nome da Sociedade; c) assinar os títulos representativos do capital da sociedade; d) assinar escrituras de compra e venda de bens imóveis, aceitando e estipulando preços, cláusulas e condições; e) emitir e aceitar promissórias, duplicatas e letras de câmbio; f) avaliar e endossar títulos creditícios em favor da sociedade; g) assinar todo documento que represente responsabilidade para a sociedade, tais como, contratos de qualquer natureza, inclusive, de penhor industrial e mercantil; h) abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, inclusive no Banco do Brasil S/A, Banco do Estado

do Ceará S/A, bem como contrair empréstimos e financiamentos junto aos mesmos; i) receber e dar quitação.

Art. 23 - Aos Diretores Administrativo e Comercial compete a supervisão e o controle das atividades da empresa nas áreas administrativa e de produção, bem como exercerem atribuições complementares que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - Em suas faltas e impedimentos eventuais os Diretores serão substituídos da seguinte maneira: o Diretor-Administrativo pelo Diretor Comercial; e este por aquele, o Diretor-Presidente pelos demais Diretores, conjuntamente.

Art. 25 - Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o conselho de administração elegerá novo Diretor, que completará o mandato do substituído.

Art. 26 - Os membros da Diretoria receberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral, que também decidirá sobre a participação dos mesmos nos lucros da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 152, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único - Será ordinária a assembléia geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e extraordinária nos demais casos.

Art. 29 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração, por meio de anúncio publicado por três vezes na imprensa, pelo menos com antecedência de oito dias para primeira publicação.

Art. 30 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá para Secretário um dos acionistas presentes.

Art. 31 - Salvo as exceções previstas na lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 32 - Até um mês antes da data marcada para a realização da As-

sembléia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá comunicar por anúncio publicado por três vezes na imprensa, que se acham à disposição dos acionistas os documentos relacionados no Art. 133 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 33 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual, quando em funcionamento, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e reelegíveis pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Na escolha dos membros do Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos no art. 162 da Lei 6.404/76.

Art. 34 - O Conselho Fiscal somente funcionará quando instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto.

Art. 35 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 36 - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ao fim do que a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

Art. 38 - Do lucro líquido do exercício serão feitas as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Reserva Legal"; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, respeitadas as vantagens atribuídas neste Estatuto para as ações preferenciais; c) o restante terá destinação que for dada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 39 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liqui

dante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação.

José da Silva Barbosa

Augusto Martins Bastos

Angélica Maria Lustosa da Silva

Antônio Novaes Araújo



Uso da JC

Nirc da Empresa

C		Consórcio
G		Grupo

(vide instruções quadro 09)

Nome: Jose da Silva Barbosa

Presidente da Turma

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º/Lei nº 7,256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o Instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do Instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembléia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor/capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença (Cz\$)
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

11

REGIME SUMÁRIO - JC)

1ª Exigência / / Visto

2ª exigência / / Visto

12

REGIME ORDINÁRIO - JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

 / /

Data Vogal(relator) Vogal Vogal

 / /

Data Vogal(relator) Vogal Vogal

INSTRUÇÕES:

- a) Identificar, na tabela a seguir, o(s) tipo(s) de ato(s) que será(ão) praticado(s) e transcrever o(s) código(s) correspondente(s) para o campo 3.3, indicando em relação a cada um deles a respectiva quantidade. Indicar também, o número de vias adicionais requeridas do instrumento.
- b) Nas colunas referentes à preços (Junta Comercial - JC e Cadastro Nacional de Empresas - CNE), os itens especificados se referem à tabela de preços divulgada pela Junta Comercial.

	Preços		
	Cód.	JC	CNE
FIRMA INDIVIDUAL			
- CONSTITUIÇÃO			
• Registro (Sede)	102	1.1	14.1
• Inscrição de transferência de outra UF (Sede)	103	1.1	14.1
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE (exclusivamente)	104	2.2	14.3
- ANOTAÇÃO (SEDE)			
• Alteração de dados (exceto nome comercial)	105	1.3	14.3
• Alteração de dados e nome comercial	106	1.3	14.3
• Transferência de sede para outra UF	120	1.3	14.3
- CANCELAMENTO DA SEDE	115	1.4	—

SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVA

- CONSTITUIÇÃO			
• Contrato Social (Sede)	102	2.1	14.2
• Inscrição de transferência de outra UF (Sede)	103	2.1	14.2
- ALTERAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE (exclusivamente)	104	2.2	14.4
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SEDE			
• Alteração de dados (exceto nome comercial)	105	2.3	14.4
• Alteração de dados e nome comercial	108	2.3	14.4
• Transferência para outra UF	120	2.3	14.4
- DISTRATO SOCIAL	115	2.4	—
- INCORPORAÇÃO	001	3.6	14.4
- FUSÃO	002	3.6	14.4
- CISAÇÃO PARCIAL	003	3.6	14.4
- CISAÇÃO TOTAL	004	3.6	14.4
- TRANSFORMAÇÃO	005	3.6	14.4

EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVA, SOCIEDADE ANÔNIMA E EM COMANDITA POR AÇÕES

- Constituição			
• Atos Constitutivos	102	3.1	14.2
• Inscrição de transferência de outra UF (Sede)	103	3.1	14.2
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária	301	3.2	14.4
- Ata da Assembleia dos Debenturistas	302	3.3	14.4
- Ata da Assembleia Geral Ordinária	303	3.4	14.4
- Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	304	3.5	14.4
- Ata de Reunião de Diretoria			
• Com Emissão de Ações	305	3.8	14.4
• Sem Emissão de Ações	306	3.7	14.4
- Ata da Reunião do Conselho de Administração	307	3.9	14.4
- Ata da Reunião do Conselho Fiscal	308	3.10	14.4
- Ata da Assembleia Geral de Incorporação	001	3.6	14.4
- Ata da Assembleia Geral de Fusão	002	3.6	14.4
- Ata da Assembleia Geral de Cisão Parcial	003	3.6	14.4
- Ata da Assembleia Geral de Cisão Total	004	3.6	14.4
- Ata da Assembleia Geral de Transformação	005	3.6	14.4
- Ata da Assembleia Geral de Liquidação	115	3.6	—
- Transferência de Sede para outra UF	120	(*)	14.4

CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADE

- Consórcio			
• Registro	102	4.1	—
• Alteração de dados (exceto nome comercial)	105	4.2	—
• Alteração de dados e nome comercial	106	4.2	—
• Cancelamento	115	4.3	—
- Grupo			
• Registro	102	4.1	14.8
• Alteração	105	4.2	—
• Cancelamento	115	4.3	—

c) Será cobrado uma taxa de autenticação (item 10.4 da Tabela de Preços da Junta Comercial) por cada via adicional requerida.

d) Os preços referentes ao CNE deverão ser recolhidos através do "Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF".

	Preços		
	Cód.	JC	CNE
FILIAL, SUCURSAL E OUTROS			
DE FIRMA INDIVIDUAL:			
- Na mesma UF da Sede			
• Abertura	112	5.1	14.5
• Alteração de dados	107	5.2	14.3
• Alteração de mudança de endereço (exclusivamente) ..	129	1.2	14.3
• Cancelamento	116	5.3	—
- Em outra UF			
- Na Junta Comercial da Sede			
• Abertura	113	1.3	—
• Alteração de dados	108	1.3	—
• Alteração de mudança de endereço (exclusivamente) ..	130	1.2	—
• Cancelamento	117	1.3	—
- Na Junta Comercial da Filial			
• Abertura	114	5.1	14.5
• Alteração de dados (exceto nome comercial)	109	5.2	14.3
• Alteração de dados e nome comercial	110	5.2	14.3
• Alteração de mudança de endereço (exclusivamente) ..	131	1.2	14.3
• Cancelamento	118	5.3	—

DE SOCIEDADES:

- Na mesma UF da Sede			
• Abertura	112	5.1	14.6
• Alteração de dados	107	5.2	14.4
• Alteração de mudança de endereço (exclusivamente) ..	129	2.2	14.4
• Cancelamento	116	5.3	—
- Em outra UF			
- Na Junta Comercial da Sede			
• Abertura Ltda/outras	113	2.3	—
• Abertura SA/Comandita por Ações/Cooperativas	113	(*)	—
• Alteração de dados - Ltda/outras	108	2.3	—
• Alteração de dados - SA/Comandita por Ações/Coop.	108	(*)	—
• Alteração de mudança de endereço (exclusivamente) ..	130	2.2	—
• Cancelamento Ltda/outras	117	2.3	—
• Cancelamento SA/Comandita por Ações/Coop.	117	(*)	—
- Na Junta Comercial da Filial			
• Abertura	114	5.1	—
• Alteração de dados (exceto nome comercial)	109	5.2	—
• Alteração de dados e nome comercial	110	5.2	—
• Alteração de mudança de endereço (exclusivamente) ..	131	2.2	—
• Cancelamento	118	5.3	—

DOCUMENTOS DIVERSOS

- Arquivamento de carta de gerente	502	7.2	—
- Arquivamento de procuração	503	7.4	—
- Cancelamento de procuração	504	7.5	—
- Arquivamento de emancipação	505	7.6	—
- Arquivamento de outros doc. de interesse da empresa ..	506	7.7	—

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- Arquivamento	101	9.1	14.7
- Alteração	111	9.2	14.7
- Cancelamento	119	9.3	14.7

RECURSO

- Pedido de reconsideração	901	12.1	—
- Impugnação/Art. 4.º Dec. 86.764/81	902	12.2	—
- Recurso - Art. 53 da Lei 4.726/65	903	12.3	—

EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

- Titular de firma individual	601	13.1	—
- Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros ..	602	13.2	—

MICROEMPRESA

- Enquadramento	201	—	—
- Desenquadramento	202	—	—

AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

- Matrícula de Empresa de Armazém Geral	401	8.10	—
- Cancelamento de Matrícula de Empresa de Armazém Geral ..	402	8.10	—

(*) Os preços serão cobrados de acordo com o tipo de ata apresentada

(‡) Refere-se à Proteção Nacional de Designação de Grupo

14 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ARQUIVAMENTO DOS PRINCIPAIS ATOS DO REGISTRO DO COMÉRCIO (FI/LTDA)

JUNTA COMERCIAL – JC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – S.R.F.

14.1 CONSTITUIÇÃO/ANOTAÇÃO/CANCELAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL

- 1 – 04 vias da FI
2 – Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual)

- 1 – 03 vias da FIES
2 – Cópia do CPF do titular
3 – 03 vias da FA, (em caso de anotação)
Obs.: (1) No caso de baixa de matriz, dirigir-se à Delegacia da S.R.F.
(2) No caso de constituição/anotação, deverá constar no verso da ficha a identificação do responsável pelo preenchimento.

14.2 CONSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO/DISTRATO/DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1 – 03 vias do instrumento contratual
2 – 03 vias da Ficha de Cadastro Nacional
3 – Declaração de desimpedimento dos sócios, ou inserir no próprio instrumento contratual.
(Usar o mesmo procedimento na alteração, no caso de admissão de sócio).
4 – Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

- 1 – 03 vias da FIES, acompanhada de cópia do CPF do responsável perante o CGC.
2 – 03 vias da FA (em caso de alteração)
Obs.: No caso de constituição/alteração, deverá constar no verso da ficha a identificação do responsável pelo preenchimento.

14.3 ABERTURA/ALTERAÇÃO/ENCERRAMENTO DE FILIAL

- 1 – NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DA SEDE
a) 04 vias da FI
b) Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

- a) 03 vias da FIE, exceto em caso de baixa.

LTDA

- c) Instrumento contratual em 03 vias do ato que cria, altera ou encerra a filial.
d) 03 vias da FCN
e) Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

- b) 03 vias da FA, exceto no caso de encerramento.

FI/LTDA

- 2 – EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
• NA JUNTA DA SEDE
a) Ato da FI ou sociedade que deliberou pela abertura, alteração ou encerramento da filial;
b) 03 vias da FCN, em caso de sociedade;
c) Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

- a) 04 vias da FIE, exceto encerramento.

• NA JUNTA DA FILIAL

- a) Ato da FI ou sociedade que decidiu pela abertura/alteração ou encerramento da filial, autenticada pela Junta da Sede;
b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede;
c) 03 vias da FCN, em caso de sociedade;
d) Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

- a) 03 vias da FIE, a mesma que foi apresentada na Junta da Sede, exceto nos casos de encerramento.

Retirado em ____/____/19

ASSINATURA

Devolvido em ____/____/19

Rubrica

Retirado em ____/____/19

ASSINATURA

Devolvido em ____/____/19

Rubrica

Retirado em ____/____/19

ASSINATURA

Devolvido em ____/____/19

Rubrica

Retirado em ____/____/19

ASSINATURA

Devolvido em ____/____/19

Rubrica

Nirc da Empresa

Uso da JC

01

- TIPO JURÍDICO

Cód.

1		Firma Individual - FI
2		Sociedade Limitada - LTDA
3	x	Sociedade Anônima - SA
4		Cooperativa
5		Sociedade em Nome Coletivo

Cód.

6	Sociedade Comandita Simples
7	Sociedade Capital e Indústria
8	Sociedade Comandita por Ações
9	Sociedade de Economia Mista
0	Empresa Pública

02

-CONSÓRCIO/GRUPO.

Cód.

C		Consórcio
G		Grupo

03

REQUERIMIENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL

S U I N G S | F O | C E A R A S / A |

3.1

3.2

CPF

(titular FI)

requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

**Vias
Adicionais**

Cód.

Quant.
Alos

Ato (especificar)

Ato (especificar)
Ata de Assembleia Geral de Constituição

(vide instruções quadro 09)

Fortaleza-Ce

23

de fevereiro de 1994

Ass:

Nome: José da Silva Barbosa



Ministério do Desenvolvimento da
Indústria e do Comércio
Departamento Nacional de
Registro do Comércio

FICHA DE CADASTRO
NACIONAL DE EMPRESAS
DADOS DA EMPRESA

00

FOLHA

1

NÃO PREENCHER

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 IDENTIFICAÇÃO

NIRC DA SEDE
01

NIRC DA FILIAL
02

FOLHA
Nº DE
03 0 1 0 2

(USO DA JUNTA)
CÓDIGO DO ATU
04

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO
DIA MÊS ANO
05

NOME COMERCIAL
06 SUINOS DO CEARÁ S/A

2 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA, AVENIDA, ETC. Nº E COMPLEMENTO (util. para REC)
07 RUA JOÃO LOPES Nº 19

NOME DO BAIRRO / DISTRITO
08 CENTRO

CEP
09 600000

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

C.G.C. (emp. e pers. jurídica)
010 06071971000102

PRAZO DE DURAÇÃO
11 1 1 - INDEFINIDO
2 - DETERMINADO

DATA - PRAZO DETERMINADO
DIA MÊS ANO
12

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MÊS ANO
13 23 02 94

DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
GOVERNAMENTAL
14 3 1 - SIM
3 - NÃO

4 CAPITAL

CAPITAL SOCIAL (OU DESTAQUE - NO CASO DE FILIAL)
15 10000000

CAPITAL ABERTO
16 1 1 - SIM
3 - NÃO

5 ATIVIDADES ECONÔMICAS

CÓDIGOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS
17 0154 18 19 20 21

6 PARA USO DA JUNTA

ME
22 1 - ENQUADRAMENTO
2 - REENQUADRAMENTO

CÓDIGO
DO PAÍS DE ORIGEM
23

ANTECESSORAS
INTEGRADAS (LUI)
24

NIRC
25
NIRC
26
NIRC
27

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em duas vias legíveis, à máquina ou com letra de forma;
- Não preencher os campos com "Folha da Junta Geral" e "Folha da Junta Geral";
- Ao preencher um campo, escrever uma única palavra ou expressão, sem abreviações;
- Preencher apenas com uma letra ou algarismo para cada posição demandada no formulário;
- Os formulários são divididos em QUATRO conjuntos de 1 a 4 (Folha 1) e 4 (Folha 2) que contêm os CAMPOS numerados de 00 a 27 (folhas 1 e 2).

ATO	INSTRUÇÕES
CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF	Preencher a folha 1 completa e folha(s) 2 de acordo com a quantidade de sócios ou acionistas e administradores.
ALTERAÇÕES DE DADOS DA EMPRESA	Preencher apenas a(s) folha(s) que está(ão) sendo alteradas.
	FOLHA 1 quadro 1 - preenchimento obrigatório; quadros 2 a 6 - preenchimento necessário somente para aqueles que sofreram alguma alteração. Neste caso, preencher todos os campos do quadro. FOLHA 2 preencher com os dados de todos os sócios/acionistas/administradores
DISTRATO SOCIAL ATA DE LIQUIDAÇÃO CANCELAMENTO DE FILIAL TRANSF. DE SEDE PARA OUTRA UF PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL	Preencher folha 1 - campos 01, 02 (se for o caso) e 06
FUSÃO INCORPORAÇÃO TRANSFORMAÇÃO CISÃO	Preencher, apenas para as empresas RESULTANTES, a folha 1 completa e folha(s) 2 de acordo com a quantidade de sócios/acionistas ou administradores.
ABERTURA/ALTERAÇÃO DE FILIAL	Preencher a folha 1 completa com os dados referentes à Filial. Caso a sede seja em outra Unidade da Federação, preencher também a folha 2

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS PRINCIPAIS

CAMPOS	TÍTULO	INSTRUÇÕES
01	NIRC DA SEDE	transcrever o Número de Inscrição de Registro do Comércio da empresa, quando se tratar de empresas já registrada
02	NIRC DA FILIAL	transcrever o Número de Inscrição de Registro do Comércio, quando se tratar apenas de atos de filial
03	FOLHA	Nº - transcrever o número sequencial da folha DE - transcrever o total de folhas (1 e 2) preenchidas Ex: - no caso de constituição de empresa que possui 5 sócios, será preenchida uma Folha 1 e duas folhas 2, da seguinte maneira: FOLHA 1 Nº DE 03 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 FOLHA 2 Nº DE 03 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 FOLHA 2 Nº DE 03 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
17 a 21	CÓDIGOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS	transcrever o(s) código(s) da(s) atividade(s) da "Tabela de Atividades Econômicas", instituída através da Portaria conjunta SRF/DNRC Nº. 962, de 29/12/1987



Ministério do Desenvolvimento da
Indústria e do Comércio
Departamento Nacional de
Registro do Comércio

FICHA DE CADASTRO
NACIONAL DE EMPRESAS

QUADRO SOCIETÁRIO/
ADMINISTRADORES

00

FOLHA

2

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 IDENTIFICAÇÃO

NIRC DA SEDE	DATA DO DEFERIMENTO	FOLHA
01	DIA MES ANO	Nº DE
01	02	03 0 2 0 2
NOME COMERCIAL		
SUINOS DO CEARÁ S/A		

2 IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ACIONISTA OU ADMINISTRADOR

NOME
04 JOSE DA SILVA BARBOSA

ADMINISTRADORES S/A	SÓCIO/ACIONISTA	VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	(USO DA JUNTA) PAIS ORIGEM
CARGO	CONDIÇÃO		
05 1 1 - DIRETOR 3 - DIRETOR PRESIDENTE	07 2 2 - ACIONISTA (S/A) 4 - SÓCIO (LTDA) 6 - SÓCIO-GERENTE (LTDA)	08 5 0 0 0 0 0	
TÉRMINO MANDATO	TIPO DO SÓCIO/ACIONISTA	CPF OU NIRC	
DIA MES ANO	09 5 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA	10 0 1 0 1 1 4 8 7 1 3 1 5 1 3 1 2 1 0	11
06 3 10 0 14 9 16			

3 IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ACIONISTA OU ADMINISTRADOR

NOME
12 MANOEL DA SILVA BARBOSA

ADMINISTRADORES S/A	SÓCIO/ACIONISTA	VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	(USO DA JUNTA) PAIS ORIGEM
CARGO	CONDIÇÃO		
13 1 1 - DIRETOR 3 - DIRETOR PRESIDENTE	15 2 2 - ACIONISTA (S/A) 4 - SÓCIO (LTDA) 6 - SÓCIO-GERENTE (LTDA)	16 2 1 5 1 0 1 0 1 0	
TÉRMINO MANDATO	TIPO DO SÓCIO/ACIONISTA	CPF OU NIRC	
DIA MES ANO	17 5 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA	18 1 2 0 2 2 1 4 3 3 4 9	19
14 3 10 0 4 9 16			

4 IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ACIONISTA OU ADMINISTRADOR

NOME
20 JOSÉ MATEIAS SILVA FILHO

ADMINISTRADORES S/A	SÓCIO/ACIONISTA	VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	(USO DA JUNTA) PAIS ORIGEM
CARGO	CONDIÇÃO		
21 1 1 - DIRETOR 3 - DIRETOR PRESIDENTE	23 2 2 - ACIONISTA (S/A) 4 - SÓCIO (LTDA) 6 - SÓCIO-GERENTE (LTDA)	24	
TÉRMINO MANDATO	TIPO DO SÓCIO/ACIONISTA	CPF OU NIRC	
DIA MES ANO	25 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA	26 2 1 2 1 3 1 8 1 3 1 8 1 4 1 1 3 1 2 1 0	27
22 3 10 0 4 9 16			

GRUPO 6569

xxxi

Min/NIRC N° 26 de 01/11/99

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em duas vias legíveis, à máquina ou com letra de forma;
- Não preencher os campos para "Uso da Junta Comercial";
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação;
- Preencher apenas com uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário;
- Os Formulários são divididos em QUADROS numerados de 1 a 6 (folha 1) e de 1 a 4 (folha 2) que contem os CAMPOS numerados de 00 a 27 (folhas 1 e 2).

ATO

INSTRUÇÕES

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INSTR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF

Preencher a folha 1 completa e folha(s) 2 de acordo com a quantidade de sócios ou acionistas e administradores.

ALTERAÇÕES DE DADOS DA EMPRESA

Preencher apenas a(s) folha(s) que está(ão) sendo alteradas.

FOLHA 1

quadro 1 - preenchimento obrigatório.
quadros 2 a 6 - preenchimento necessário somente para aqueles que sofreram alguma alteração. Neste caso, preencher todos os campos do quadro.

FOLHA 2

preencher com os dados de todos os sócios/acionistas/administradores.

DISTRATO SOCIAL
ATA DE LIQUIDAÇÃO
CANCELAMENTO DE FILIAL
TRANSF. DE SEDE PARA OUTRA UF
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

Preencher folha 1 - campos 01, 02 (se for o caso) e 06.

FUSÃO
INCORPORAÇÃO
TRANSFORMAÇÃO
CISÃO

Preencher, apenas para as empresas RESULTANTES, a folha 1 completa e folha(s) 2 de acordo com a quantidade de sócios/acionistas ou administradores.

ABERTURA/ALTERAÇÃO DE FILIAL

Preencher a folha 1 completa com os dados referentes à filial. Caso a sede seja em outra Unidade da Federação, preencher também a folha 2.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS PRINCIPAIS

CAMPOS)

TÍTULO

INSTRUÇÕES

01

NIRC DA SEDE

transcrever o Número de Inscrição de Registro do Comércio da empresa, quando se tratar de empresa já registrada.

02

NIRC DA FILIAL

transcrever o Número de Inscrição de Registro do Comércio, quando se tratar apenas de atos de filial.

03

FOLHA

Nº - transcrever o número sequencial da folha.

DE - transcrever o total de folhas preenchidas.

Ex.: no caso de constituição de empresa que possui 5 sócios, será preenchida uma Folha 1 e duas Folhas 2, da seguinte maneira:

FOLHA 1

Nº DE

03 0 1 0 3

FOLHA 2

Nº DE

03 0 2 0 3

FOLHA 2

Nº DE

03 0 3 0 3

05/06
13/14
21/22

ADMINISTRADORES S/A

Preencher somente quando o campo "NOME" for relativo a ADMINISTRADOR de sociedades anônimas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEL.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARAÇÃO:
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO UMA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

To

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03	INFORMAÇÕES GERAIS
----	--------------------

[illegible]

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	
	1 2		01	02
	DE ORIGEM NACIONAL		DE ORIGEM ESTRANGEIRA	
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")			
	MÉDIAS DE	01	ENTRE C\$ 100.000	02
	C\$ 100.000		E C\$ 1.000.000	
				MAIS DE
				C\$ 1.000.000
				03

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS IMPOSTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	X	02	5	ENERGIA ELÉTRICA
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA
IPI		05	0	ICM
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFONIA)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUÇÃO			
EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00	6	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	4	EMPRESA PUBLICA
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03	0	SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)
SOC COMANDITA SIMPLES	04	9	SOC. ANONIMA (CAPITAL ABERTO)
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	5	FUNDAÇÃO
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07	3	ASSOCIAÇÃO
SOC. COOPERATIVA	08	1	AUTARQUIA
FILIAL SUCCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR	09	0	ÓRGÃO PÚBLICO

07	ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE
----	---

11	DESCRIÇÃO	12	CODIGO	9

108	DE NOMINACAO
-----	--------------

13) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL		S U I N O S D O C E A R Á S / A	
14) NOME DE FANTASIA			

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

(16) NOME DO LOGRADUORO	R U A	J O ã O L O P E S
(17) COMPLEMENTO *(ANDAR, SALA, ETC.)	1 9	
(18) CEP	C E N T R O	6 0 0 0 0
(19) SIGLA DA UF.	M U N I C Í P I O	F O R T A L E Z A
(20) CÓDIGO DO MUNICÍPIO		
(21) CÓDIGO DA INSPEÇÃO		

10 PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO								CONTROLE		
	0	0	1	4	8	7	3	5	3	2	0

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ORGAO RECEPTOR	CODIGO			ANO	ORIPCO	NUMERO		
					7		01		

26 WOMEN

JOSÉ DA SILVA BARBOSA

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLANO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

23 de fevereiro de 1994

28 ALIQUOTADA DO RESPONSÁVEL
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

PERMANENT & IMMEDIATELY ON FILE

13 00 PESQUISA NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGAO/PUBLICA DO FUNCIONARIO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO			32	MATRICULA DO FUNCIONARIO
	DIA	MES	ANO		

XXXX

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receltas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 06.071.971/0001-02	02 DATA DE VENCIMENTO 23.02.94
		03 N.º OFF OU CGC 06.071.971/0001-02
11 RESERVADO		04 CODIGO DA RECEITA 6621
		05 N.º DA REFERÊNCIA
		06 N.º DO PROCESSO
		07 VALOR DA RECEITA 5,06
12 NOME SUINOS DO CEARÁ S/A	13 TELEFONE	08 VALOR DA MULTA
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES SERVIÇO DE REGISTRO NO COMÉRCIO	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69
		10 VALOR TOTAL 5,06
		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)
TILIBRA S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORES, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.390.301/0001-43  CDD. 15080		

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 82/91

C
I
E
F